

PORTARIA Nº 28, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a utilização do saldo das doações privadas no âmbito do Consórcio Conectar, conforme Resolução nº 17 de 19 de janeiro de 2022.

O Presidente do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR, no uso de suas atribuições definidas em Estatuto,

CONSIDERANDO a crise sanitária relacionada a pandemia causada pelo Coronavírus, ainda que arrefecida em função do processo vacinal implementado, promoveu um importante ágio e conseqüente desabastecimento de inúmeros materiais e insumos médico-hospitalares;

CONSIDERANDO a intenção, explicitada nos termos de doação assinados, de - *apoiar o atendimento à população para o combate à pandemia do Coronavírus para que seja potencializado o processo vacinal, com grandes chances de obter, inclusive, melhores preços, propiciando que a população brasileira se mantenha imunizada frente às novas variantes circulantes do vírus primário* – mantém-se coerente com o apoio que diversos municípios necessitam;

CONSIDERANDO a assunção do Prefeito João Henrique Campos (Prefeito de Recife/PE) na função de Presidente deste Consórcio e a retomada das operações e tramitações relacionadas ao uso dos recursos provenientes de doação privada;

CONSIDERANDO o pequeno percentual dos recursos utilizados segundo a Portaria 19/2022 de 26 de janeiro de 2022 que regulamenta as doações privadas no âmbito do Consórcio Conectar para o primeiro semestre de 2022, conforme Resolução 17 de 19 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o desenvolvimento de uma nova metodologia de distribuição que leva em consideração os municípios consorciados adimplentes nos anos de 2021 e 2022 e inclui, independente da adimplência, os 100 municípios mais vulneráveis segundo o Índice Conectar (Resolução 17/2022);

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer novos critérios para beneficiar municípios consorciados através do uso dos recursos de doações privadas já realizadas.

Art. 2º - O montante de doações privadas recebidas para uso dos municípios consorciados e exclusivamente aplicado na aquisição e distribuição de insumos de apoio à atenção básica municipal foi de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais) além dos rendimentos financeiros até a data de eventual resgate.

Art. 3º - Os valores distribuídos segundo os critérios definidos na Portaria nº 19 de 26 de janeiro de 2022, que regulamentou o uso destes recursos até 30 de julho de 2022, totalizou: R\$372.204,33 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quatro reais e trinta e três centavos).

Art. 4º - A partir de 01 de agosto de 2022, considerando os prazos definidos nos termos de doação firmados, bem como as prorrogações autorizadas pelas instituições doadoras, o montante será redistribuído segundo as seguintes premissas:

- a) Todos os municípios adimplentes com o Consórcio Conectar nos anos 2021 e 2022 deverão ser beneficiados, com itens constantes das atas vigentes, no mínimo com o valor já pago no rateio;
- b) O saldo restante será distribuído entre os 100 municípios mais vulneráveis de acordo com o critério do Índice Conectar, cuja metodologia está disponível na Resolução nº 17/2022.

Parágrafo Único. Municípios adimplentes nos anos 2021 e 2022 que receberam recursos da doação segundo os critérios da Portaria nº 19 de 26 de janeiro de 2022, farão jus à diferença entre os valores correspondentes segundo os critérios das duas normativas.

Art. 5º - A distribuição dos recursos considerou critérios que busquem ampliar ao máximo o número de municípios beneficiados com as doações; maximizar os benefícios dos municípios consorciados adimplentes, garantir incentivos para o consorciamento e adimplência; e contribuir para equidade entre os sistemas municipais de saúde.

Art. 6º - Nesta metodologia de distribuição serão contemplados 304 (trezentos e quatro) municípios segundo 3 (três) caracterizações listados no Anexo I desta portaria:

- a) Municípios adimplentes nos anos 2021 e 2022 que não fizeram uso dos recursos de doação segundo os critérios da Portaria nº 19/2022 – receberão o valor total já pago em itens das atas vigentes;
- b) Municípios adimplentes nos anos 2021 e 2022 que fizeram uso de recursos de doação segundo os critérios da Portaria nº 19/2022 – receberão a diferença entre o valor pago e o valor já utilizado em itens das atas vigentes;
- c) 100 municípios mais vulneráveis de acordo com o critério do Índice Conectar, cuja metodologia está disponível na Resolução nº 17/2022 - receberão no mínimo R\$15.000,00 em itens das atas vigentes.

Parágrafo único. Os municípios que, enquadrados na categoria definida nas alíneas b e c, e que possuírem saldo zero, não serão beneficiados com itens das atas vigentes;

Art. 7º - Os valores das doações poderão ser ajustados (quebras e centavos) caso haja necessidade, para totalizar as unidades dos itens a serem distribuídos aos municípios;

Art. 8º - Para usufruir do benefício da doação privada, os municípios deverão cumprir as seguintes condições:

- a) Vinculação ao Consórcio por meio de Lei Municipal aprovada para os municípios definidos conforme o Índice Conectar;
- b) Estarem adimplentes, utilizando como referência a assinatura do contrato de rateio ou boleto de cobrança quitado.

Art 9º - O montante total de recursos financeiros disponíveis foi distribuído entre os itens das atas vigentes usando uma proporcionalidade entre eles considerando o uso das atas até o momento.

Parágrafo único - No Anexo II desta portaria apresenta-se a relação entre o total de recursos

financeiros disponíveis e os quantitativos de cada item das atas vigentes.

Art 10º - O recurso disponível deverá ser utilizado até 30 de novembro de 2022, prazo de vigência das atas.

Art 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2022.

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife
Presidente do Consórcio CONECTAR

ANEXO I

LISTA DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS

*Município com pedido realizado ou em andamento, cujo saldo de doação remanescente será apurado.

UF	Município	COD IBGE
AC	Cruzeiro do Sul	1200203
AC	Rio Branco	1200401
AL	Maceió	2704302
AM	Itacoatiara	1301902
BA	Amargosa	2901007
BA	Barreiras	2903201
BA	Conceição do Coité	2908408
BA	Conceição do Jacuípe	2908507
BA	Cristópolis	2909703
BA	Ibipeba	2912400
BA	Ibitiara	2913002
BA	Irecê	2914604
BA	Itamaraju	2915601
BA	Itarantim	2916807
BA	Lapão	2919157
BA	Lauro de Freitas	2919207
BA	Livramento de Nossa Senhora	2919504
BA	Mata de São João (*)	2921005
BA	Riachão do Jacuípe	2926301
BA	Riacho de Santana	2926400
BA	Salvador	2927408
BA	Santana	2928208
BA	Teixeira de Freitas	2931350

BA	Tucano	2931905
BA	Vitória da Conquista	2933307
CE	Apuiarés	2300903
CE	Aracati	2301109
CE	Aracoiaba	2301208
CE	Cascavel	2303501
CE	Catunda	2303659
CE	Crato	2304202
CE	Eusébio	2304285
CE	Frecheirinha	2304509
CE	Granja	2304707
CE	Ibiapina	2305308
CE	Icó	2305407
CE	Irauçuba	2306108
CE	Jaguaruana (*)	2307007
CE	Maranguape	2307700
CE	Massapê	2308005
CE	Mombaça	2308500
CE	Monsenhor Tabosa	2308609
CE	Pacajus	2309607
CE	Palmácia	2310100
CE	Paraipaba	2310258
CE	Quixelô	2311355
CE	Quixeramobim	2311405
CE	Russas	2311801
CE	Santana do Acaraú	2312007
CE	Várzea Alegre	2314003
CE	Viçosa do Ceará	2314102
GO	Aparecida de Goiânia	5201405

GO	Buriti Alegre (*)	5203906
GO	Trindade	5221403
MA	Buriticupu	2102325
MA	Caxias	2103000
MA	Cidelândia	2103257
MA	Codó	2103307
MA	Governador Edison Lobão	2104552
MA	Grajaú	2104800
MA	Palmeirândia	2107605
MA	Santa Inês	2109908
MA	Santa Rita	2110203
MA	São Luís (*)	2111300
MA	São Raimundo das Mangabeiras	2111607
MA	Sítio Novo	2111805
MG	Água Comprida (*)	3100708
MG	Alfenas	3101607
MG	Araçuaí	3103405
MG	Areado	3104304
MG	Belo Horizonte	3106200
MG	Bocaiúva	3107307
MG	Cambuquira	3110707
MG	Campanha	3110905
MG	Campo Belo (*)	3111200
MG	Capinópolis	3112604
MG	Carrancas	3114600
MG	Chapada do Norte	3116100
MG	Coluna	3116803
MG	Contagem	3118601
MG	Coqueiral (*)	3118700

MG	Coração de Jesus	3118809
MG	Cristais (*)	3120201
MG	Esmeraldas	3124104
MG	Francisco Badaró	3126505
MG	Francisco Sá	3126703
MG	Grupiara	3127909
MG	Itabira	3131703
MG	Itabirito	3131901
MG	Itapagipe (*)	3133402
MG	Itaverava	3133907
MG	Iturama	3134400
MG	Jeceaba	3135407
MG	João Monlevade	3136207
MG	Lagoa da Prata	3137205
MG	Lagoa Dourada	3137403
MG	Lassance	3138104
MG	Minas Novas	3141801
MG	Mirabela	3142007
MG	Monte Carmelo	3143104
MG	Ouro Preto	3146107
MG	Pains	3146503
MG	Poço Fundo	3151701
MG	Porto Firme	3152303
MG	Ribeirão das Neves	3154606
MG	Rio Paranaíba	3155504
MG	Rio Pardo de Minas	3155603
MG	Sacramento (*)	3156908
MG	Salinas	3157005
MG	Santa Cruz de Minas	3157336

MG	Santa Margarida	3157906
MG	São Geraldo	3161502
MG	São João da Lagoa	3162252
MG	São João Nepomuceno	3162906
MG	São Tiago (*)	3165008
MG	Senador Modestino Gonçalves	3165909
MG	Senhora dos Remédios	3166204
MG	Serro	3167103
MG	Três Marias	3169356
MG	Ubá	3169901
MG	Uberlândia	3170206
MG	União de Minas	3170438
MG	Várzea da Palma	3170800
MS	Corumbá	5003207
MS	Sonora	5007935
MT	Barra do Garças	5101803
MT	Cáceres	5102504
MT	Campinápolis	5102603
MT	Cuiabá	5103403
MT	Diamantino	5103502
MT	Gaúcha do Norte	5103858
PA	Abaetetuba (*)	1500107
PA	Ananindeua	1500800
PA	Bagre	1501105
PA	Baião	1501204
PA	Belém (*)	1501402
PA	Benevides	1501501
PA	Bragança	1501709
PA	Breu Branco	1501782

PA	Breves	1501808
PA	Cametá	1502103
PA	Capanema	1502202
PA	Igarapé-Miri	1503309
PA	Oriximiná	1505304
PA	Parauapebas	1505536
PA	Primavera	1506104
PB	Arara	2500908
PB	Catolé do Rocha	2504306
PB	Dona Inês	2505709
PB	Guarabira	2506301
PB	Igaracy	2502607
PB	João Pessoa	2507507
PB	São José de Piranhas	2514503
PB	Sapé	2515302
PB	Tavares	2516607
PE	Barra de Guabiraba	2601300
PE	Bom Jardim	2602209
PE	Buíque	2602803
PE	Cabrobó	2603009
PE	Caetés	2603207
PE	Caruaru (*)	2604106
PE	Condado	2604601
PE	Garanhuns	2606002
PE	Glória do Goitá	2606101
PE	Moreno	2609402
PE	Pesqueira	2610905
PE	Petrolina	2611101
PE	Recife	2611606

PE	Ribeirão	2611804
PE	Santa Cruz do Capibaribe	2612505
PE	São Bento do Una	2613008
PE	São Caitano	2613107
PE	Serra Talhada	2613909
PE	Surubim	2614501
PE	Tabira	2614600
PE	Toritama	2615409
PI	Batalha	2201507
PI	Manoel Emídio	2205904
PI	Pimenteiras	2208106
PI	Piracuruca	2208304
PR	Adrianópolis	4100202
PR	Apucarana	4101408
PR	Assis Chateaubriand	4102000
PR	Borrazópolis	4103305
PR	Campina Grande do Sul	4104006
PR	Cascavel	4104808
PR	Centenário do Sul	4105102
PR	Curitiba	4106902
PR	Formosa do Oeste	4108205
PR	General Carneiro	4108502
PR	Guarapuava (*)	4109401
PR	Guaratuba (*)	4109609
PR	Iguatu	4110052
PR	Jardim Olinda	4112603
PR	Laranjeiras do Sul (*)	4113304
PR	Mandaguaçu	4114104
PR	Marechal Cândido Rondon	4114609

PR	Maringá	4115200
PR	Paranaguá	4118204
PR	Pato Bragado	4118451
PR	Presidente Castelo Branco	4120408
PR	Prudentópolis	4120606
PR	Quedas do Iguaçu	4120903
PR	Quitandinha (*)	4121208
PR	Rondon	4122602
PR	São José da Boa Vista	4125407
PR	São José das Palmeiras	4125456
PR	São Pedro do Paraná	4125902
RJ	Cachoeiras de Macacu	3300803
RJ	Mesquita	3302858
RJ	Niterói (*)	3303302
RJ	Nova Iguaçu	3303500
RJ	Petrópolis (*)	3303906
RJ	São Gonçalo	3304904
RJ	Teresópolis	3305802
RN	Açu	2400208
RN	Caicó	2402006
RN	Campo Grande	2401305
RN	Parazinho	2408805
RN	Parelhas	2408904
RN	Pau dos Ferros	2409407
RN	Poço Branco	2410108
RO	Cujubim	1100940
RO	Guajará-Mirim (*)	1100106
RO	Ji-Paraná	1100122
RR	Boa Vista	1400100

RS	Benjamin Constant do Sul	4302055
RS	Campestre da Serra	4303673
RS	Canoas	4304606
RS	Carlos Gomes	4304853
RS	Esteio (*)	4307708
RS	Farroupilha	4307906
RS	Ipiranga do Sul	4310462
RS	Itatiba do Sul	4310702
RS	Novo Hamburgo	4313409
RS	Passo Fundo	4314100
RS	Pelotas	4314407
RS	Ponte Preta	4314787
RS	Triunfo	4322004
SC	Blumenau	4202404
SC	Florianópolis (*)	4205407
SC	Guabiruba	4206306
SC	Joinville	4209102
SC	Lages (*)	4209300
SC	Porto União	4213609
SC	Santa Rosa de Lima	4215604
SC	São José	4216602
SC	Tubarão (*)	4218707
SE	Aracaju (*)	2800308
SE	Cumbe	2801900
SE	Itabaiana	2802908
SE	Lagarto	2803500
SE	Poço Verde	2805505
SE	Propriá	2805703
SE	São Cristóvão (*)	2806701

SP	Aguai (*)	3500303
SP	Águas de Lindóia	3500501
SP	Américo Brasiliense	3501707
SP	Amparo (*)	3501905
SP	Bauru	3506003
SP	Caieiras	3509007
SP	Campo Limpo Paulista	3509601
SP	Campos do Jordão	3509700
SP	Caraguatatuba	3510500
SP	Carapicuíba	3510609
SP	Cardoso	3510708
SP	Conchal	3512209
SP	Diadema	3513801
SP	Guarulhos	3518800
SP	Hortolândia (*)	3519071
SP	Itapira	3522604
SP	Itu	3523909
SP	Jacareí (*)	3524402
SP	Jundiaí (*)	3525904
SP	Lençóis Paulista	3526803
SP	Louveira	3527306
SP	Matão	3529302
SP	Monte Alto	3531308
SP	Narandiba	3532207
SP	Orlândia	3534302
SP	Osasco	3534401
SP	Paulínia	3536505
SP	Piedade	3537800
SP	Piquerobi	3538303

SP	Pontal	3540200
SP	Praia Grande	3541000
SP	Promissão	3541604
SP	Registro	3542602
SP	Ribeirão Preto	3543402
SP	Santa Cruz da Conceição	3546207
SP	Santo Anastácio	3547700
SP	São Manuel (*)	3550100
SP	São Simão	3550902
SP	Sumaré	3552403
SP	Tietê	3554508
SP	Tremembé (*)	3554805
SP	Tupã	3555000
SP	Vargem Grande do Sul	3556404
SP	Vera Cruz	3556602
SP	Vinhedo	3556701
SP	Viradouro (*)	3556800
TO	Aguiarnópolis	1700301
TO	Palmas	1721000
TO	Paraná	1716208

ANEXO II

**RELAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS E ITENS DAS ATAS QUE SERÃO
DISPONIBILIZADOS PARA OS 304 MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1	Agulha 25x6	1.392.296	125.306,64
2	Agulha 25x7	1.952.641	175.737,69
3	Agulha 30x7	747.808	67.302,72
4	Avental	370.340	1.033.248,60
5	Luva G	13.072	361.107,02
6	Luva M	39.690	1.100.938,20
7	Luva P	25.537	707.521,70
8	Máscara	747.808	613.202,56
Total Geral			4.184.365,13*

*Valor considera: (i) valor original da doação; (ii) acréscimo dos rendimentos financeiros; (iii) desconto dos valores relativos às doações efetivadas conforme regras estabelecidas na Portaria 19/2022.